

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DA BAIXADA SANTISTA

CAPITULO I DO NOME E FINALIDADES

ARTIGO 1. A Associação dos Empresários da Construção Civil da Baixada Santista, é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada e com sede em Santos, à Avenida Ana Costa, nº 255 - 1º andar, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2. A Associação dos Empresários da Construção Civil da Baixada Santista, tem por finalidade:

- a) estimular a ética profissional e empresarial, criar clima propício à cooperação, integração, troca de idéias e informações, bem como a ação conjunta dos associados;
- b) orientar, defender e amparar os legítimos interesses comuns aos associados;
- c) representar os associados e colaborar com órgãos do poder público, conselhos regionais de profissões regulamentadas, sindicatos e associações de classe, em questões em que haja interesse comum dos associados;
- d) cooperar com entidades sociais, em cumprimento da responsabilidade social dos associados.

ARTIGO 3. São expressamente vedadas, todas e quaisquer iniciativas ou manifestações de caráter político-partidário e religioso, em nome da Associação ou em seu meio, excetuando-se as que digam respeito ao interesse direto da associação e desde que permitidas por lei.

ARTIGO 4. São deveres da Associação:

- a) respeitar e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos internos, assim como decisões emanadas da Assembléia Geral;
- b) manter a escrituração de seus livros contábeis e os seus arquivos em boa ordem, a fim de possibilitar a sua verificação a qualquer tempo;
- c) estimular a freqüência dos associados e a realização de atividades visando alcançar as finalidades desta associação.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5. Poderá se associar toda pessoa jurídica que se dedique ao segmento imobiliário da construção civil, a promoção imobiliária e demais atividades correlatas, desde que desfrute de boa reputação.

ARTIGO 6. A Associação terá número ilimitado de associados os quais não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

ARTIGO 7. Enquadrar-se-ão os associados nas categorias seguintes:

- a) **FUNDADORES:** Os que participaram da Assembléia de Fundação da Associação;
- b) **MANTENEDORES:** Os demais associados.

ARTIGO 8. O candidato a associado somente poderá ingressar na Associação, após a proposta ter sido aprovada em reunião do Conselho de Administração.

ARTIGO 9. A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.

§ Único. Não será readmitido aquele que tenha se desligado da associação sem quitar suas obrigações pecuniárias, a menos que o faça quando requerer a readmissão, sem prejuízo da possibilidade de rejeição da proposta pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 10. O pedido de demissão do associado deverá ser encaminhado por escrito ao Presidente do Conselho de Administração e apreciado na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 11. Os direitos e deveres dos sócios serão exercidos pelo representante legal da empresa associada, designada pelos seus estatutos ou atos constitutivos, ou ainda por um representante que seja indicado de forma permanente pela empresa associada, cabendo um único voto nas Assembléias.

§ Primeiro. As empresas associadas são obrigadas a comunicar à Associação, qualquer alteração na sua representação legal.

§ Segundo. Quando o associado desligar-se por qualquer motivo da Associação, o seu representante legal também deverá ser desligado de qualquer cargo que porventura exerça na mesma.

§ Terceiro. Dois ou mais representantes de uma empresa, não poderão fazer parte de um mesmo órgão da Associação.

ARTIGO 12. São deveres dos associados :

- a) cumprir os Estatutos e Regulamentos, e trabalhar pelos objetivos e finalidades da Associação;
- b) pagar pontualmente as contribuições que lhes couberem;
- c) comparecer às Assembléias Gerais ou outras reuniões, quando convocados.

ARTIGO 13. São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado;
- b) participar das reuniões da Associação e apresentar sugestões no sentido de melhorar a atuação da Associação para melhor atingir os seus objetivos.

CAPITULO III DAS PENALIDADES

ARTIGO 14. O não cumprimento do previsto no presente Estatuto Social por qualquer associado, implicará na instauração de processo administrativo pelo Conselho de Administração, e a aplicação da penalidade será deliberada, mediante a defesa apresentada pelo associado.

§ Primeiro O direito de defesa poderá ser exercido pelo associado, através da apresentação de defesa escrita, dirigida ao presidente do Conselho de Administração, no prazo de 15 dias, contados da notificação da instauração do processo administrativo.

§ Segundo: Da decisão do Conselho de administração, caberá recurso, no prazo de 15 dias, ao Conselho Deliberativo.

ARTIGO 15. São de advertência, suspensão e eliminação as penas a que estão sujeitos os associados.

§ Primeiro. Incorre em pena de suspensão o associado que:

- a) reincidir em falta pela qual já tenha sido advertido;
- b) não acatar a deliberação do Conselho de Administração, Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral;
- c) deixar de cumprir com as obrigações pecuniárias para com a Associação por prazo superior a 3 (três) meses.

§ Segundo. Será excluído da Associação o associado que :

- a) cometer nova falta passível de suspensão, após haver sido suspenso por duas vezes;
- b) praticar ato reputado lesivo ao Patrimônio e ao bom nome da Associação.
- c) haja infringido os princípios que norteiam as finalidades da Associação,

d) não cumprir no prazo de 15 (quinze) dias após ter sido notificado para tanto, com as obrigações pecuniárias para com a Associação.

CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 16. O patrimônio social é constituído:

- a) por sua sede, situada nesta cidade de Santos à avenida Ana Costa nº 255, 1º andar;
- b) pelos demais bens móveis e imóveis que a Associação vier a possuir;
- c) pelo excedente da receita sobre despesa, apurado anualmente.

ARTIGO 17. A receita será constituída de :

- a) contribuições de associados;
- b) todas as somas resultantes de outras contribuições ou fontes de renda que a Associação vier a possuir ou criar;
- c) doações, subvenções ou legados.

ARTIGO 18. A despesa será constituída de:

- a) gastos realizados com promoção de palestras, cursos, conferências, congressos, publicidades e realização de eventos;
- b) todos os gastos administrativos e os necessários ao seu funcionamento e efetivação de seus objetivos, sendo que os de natureza extraordinária dependerão de autorização do Presidente do Conselho de Administração.

§ Primeiro É proibido ao Conselho de Administração, e a todos os seus membros, contribuir ou avalizar em nome da Associação ou a custa dos cofres sociais, para qualquer finalidade estranha aos objetivos da Associação.

§ Segundo As alterações substanciais do patrimônio (incorporações, redução ou oneração) somente poderão ser realizadas por proposta do Conselho de Administração, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, em que estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, após ouvidos a Comissão Fiscal e o Conselho Curador;

§ Terceiro Excluem-se da restrição prevista no parágrafo anterior os bens móveis de valor reduzido, a critério da Comissão Fiscal.

CAPITULO V DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 19. São poderes da Associação:

I) Órgãos Deliberativos:

- a) a Assembléia Geral;
- b) o Conselho Curador;
- c) o Conselho Deliberativo.

II) Órgãos de Gestão Administrativa e de Fiscalização:

- d) a Comissão Fiscal;
- e) o Conselho de Administração.

CAPITULO VI DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS. Seção I ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 20. A Assembléia Geral será constituída de associados que estejam em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos sociais, e reunir-se-á ORDINÁRIAMENTE na primeira semana de dezembro:

I - Anualmente, para eleger e empossar os membros do Conselho Deliberativo;

II - Bialmente, para eleger o presidente e os vice-presidentes do Conselho de Administração, bem como os membros da Comissão Fiscal.

ARTIGO 21. A Assembléia Geral reunir-se-á EXTRAORDINÁRIAMENTE para deliberar sobre a dissolução ou fusão da Associação, após aprovação do Conselho Curador, na forma do presente estatuto, ou ainda quando assuntos de relevância o exigirem.

ARTIGO 22. A convocação da Assembléia Geral será feita pelo presidente do Conselho de Administração. Poderão também convocar assembléia geral, o presidente do Conselho Deliberativo, o presidente da Comissão Fiscal, ambos atendendo a decisão daquele órgão que representa, bem como por 2 (dois) membros do Conselho Curador.

§ Primeiro. A Assembléia Geral será convocada por meio de edital publicado na imprensa local e afixado no quadro de aviso da Associação, nele constando obrigatoriamente a ORDEM DO DIA, local, dia e hora da reunião.

§ Segundo A publicação será feita no jornal de maior circulação do município, com 07 (sete) dias de antecedência da data em que se realizará a Assembléia. A publicação realizada no quadro de aviso da Associação deverá permanecer ali afixada até o dia da Assembléia.

§ Terceiro A **ORDEM DO DIA** da Assembléia que houver eleição, fixará a hora do início e término da votação.

§ Quarto Caso a Assembléia Geral Ordinária não venha a ser convocada pelo presidente do Conselho de Administração na época própria, caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo convocá-la dentro de 48 (quarenta e oito) horas seguintes.

ARTIGO 23. A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos associados e em segunda convocação meia hora depois com qualquer número de associados.

ARTIGO 24. O presidente do Conselho de Administração ou seu substituto legal abrirá os trabalhos de instalação da Assembléia na hora fixada, com qualquer número de presentes, solicitando à Assembléia a indicação de um associado presente para presidir a reunião, a quem então, transferirá a direção dos trabalhos.

ARTIGO 25. Os trabalhos de cada Assembléia serão registrados em ata redigida pelo Secretário e assinada juntamente com o presidente da Assembléia Geral.

Seção II DO CONSELHO CURADOR

ARTIGO 26. O Conselho Curador será constituído de todos os ex-presidentes do Conselho Deliberativo e ex-presidentes do Conselho de Administração, com mandatos integralmente cumpridos na forma estatutária.

ARTIGO 27. Compete ao Conselho Curador:

- a) Opinar, através de parecer fundamentado, sobre atos que gravem o patrimônio da Associação;
- b) Opinar, através de parecer fundamentado, sobre a outorga ao presidente do Conselho de Administração de amplos e ilimitados poderes para negociar bens móveis e imóveis, que representem mais de 25% do patrimônio total da Associação;
- c) Opinar, através de parecer fundamentado e exercer direito de veto sobre a dissolução, fusão ou incorporação da Associação.

ARTIGO 28. As reuniões do Conselho Curador serão convocadas pelo presidente em exercício do Conselho de Administração, quando da necessidade de deliberação de quaisquer das matérias mencionadas no artigo anterior.

Seção III DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 29. O Conselho Deliberativo será constituído de até 15 (quinze) membros eleitos pela Assembléia Geral:

§ Primeiro. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 03 (três) anos.

§ Segundo. Os membros do Conselho Deliberativo que forem eleitos para o exercício de cargo do Conselho de Administração, deixarão de compor o Conselho Deliberativo, e os diretores nomeados pelo presidente do Conselho de Administração serão automaticamente licenciados.

ARTIGO 30. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger seu presidente e vice-presidente;
- b) discutir e aprovar ou não o relatório do Conselho de Administração;
- c) discutir e homologar ou não o relatório da Comissão Fiscal em relação as contas do exercício anterior;
- d) apreciar, homologando ou não, o relatório da Comissão Fiscal em relação ao orçamento da receita e despesa para o próximo exercício;
- e) propor as questões para realização de pesquisa junto aos associados quanto à eficácia das ações e ao cumprimento das finalidades da Associação;
- f) apreciar e avaliar a pesquisa realizada junto aos associados;
- g) elaborar, desenvolver e encaminhar ao Conselho de Administração sugestões quanto às atividades da Associação;
- h) apreciar, homologando ou não, o relatório da Comissão Fiscal em relação ao valor nominal das contribuições e taxas sociais;
- i) conhecer e julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho de Administração;
- j) deliberar, por equidade ou por analogia, sobre os casos omissos ou não previstos no Estatuto e Regulamento Interno;
- k) manifestar-se conclusivamente no prazo de 30 (trinta) dias, sobre consultas que lhe tenham sido formuladas pela Assembléia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Comissão Fiscal;

ARTIGO 31. Compete ao presidente do Conselho Deliberativo:

- a) representar o Conselho interna e externamente;
- b) convocar e presidir as sessões, dirigindo e orientando os trabalhos;
- c) suspender a sessão temporariamente ou até data posterior, sempre que não puder manter a ordem, ou quando as circunstâncias o exigirem;
- d) assinar com o vice-presidente a correspondência deste órgão;
- e) nomear membro do próprio Conselho Deliberativo como relatores para apreciação de assuntos que lhe forem encaminhados, fixando o prazo para apresentação de relatórios.

ARTIGO 32. Compete ao vice-presidente do Conselho Deliberativo, além de substituir o presidente nas faltas ou impedimentos temporários.

- a) lavrar as atas das reuniões;
- b) redigir e assinar com o presidente a correspondência deste órgão.

ARTIGO 33. O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

a) em caráter ordinário:

I - ANUALMENTE:

1 - na segunda semana de março, para apreciar o relatório do Conselho de Administração em relação às atividades desenvolvidas no ano anterior e o relatório da Comissão Fiscal, em relação às contas do exercício anterior. Aprovar as questões para a realização de pesquisa de avaliação da Associação;

2 - na segunda semana de junho, para apreciar e avaliar o resultado da pesquisa realizada junto aos associados;

3 - na segunda semana de setembro, para apreciar o plano de administração para os exercícios futuros;

4 - na segunda semana de dezembro, para apreciar o relatório da Comissão Fiscal em relação ao orçamento da receita e despesa para o próximo exercício.

II - BIENALMENTE:

1 - na segunda semana de dezembro, para eleger seu presidente e vice-presidente, que assumirão seus cargos no 1º dia de janeiro do ano seguinte.

b) em caráter extraordinário:

I - Sempre que seja necessário, nos termos deste estatuto.

II - A requerimento de 5 (cinco) conselheiros ou de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados, devendo constar no requerimento o objetivo da convocação.

III - Por solicitação expressa do Conselho de Administração.

IV - Por solicitação expressa da Comissão Fiscal.

ARTIGO 34. Nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo tratar-se-á exclusivamente da matéria da convocação.

ARTIGO 35. As reuniões do Conselho serão convocadas com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência, mediante convites protocolados dos quais se fará constar obrigatoriamente a ordem do dia.

ARTIGO 36. O presidente do Conselho abrirá os trabalhos, e, quando houver eleição interna para os cargos de presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo, pedirá aos presentes que indiquem 02 (dois) conselheiros como fiscais escrutinadores.

§ Primeiro Na falta do presidente ou de seu substituto legal, os trabalhos serão abertos por qualquer conselheiro, que solicitará aos presentes a indicação de um Presidente "*ad hoc*".

§ Segundo As referidas indicações serão feitas por eleição ou aclamação.

§ Terceiro O Conselho Deliberativo somente poderá reunir-se em primeira convocação com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ Quarto Se, a hora marcada para início da sessão, o livro de presença não contiver o número de assinaturas exigido pelo parágrafo anterior, trinta minutos após, será instalada com qualquer número de presentes.

ARTIGO 37. Todos os assuntos serão resolvidos pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de Minerva, obrigatório quando houver empate e não se tratar de eleição.

§ Único: O conselheiro não terá direito de voto em matéria na qual possua interesse pessoal direto, podendo apenas, discuti-la.

ARTIGO 38. O vice-presidente, ou na sua falta por um conselheiro indicado pelo presidente, redigirá a ata dos trabalhos das reuniões, lavradas em livro próprio e assinada juntamente com o presidente.

CAPITULO X
DOS ÓRGÃOS GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE FISCALIZAÇÃO.
Seção I
COMISSÃO FISCAL

ARTIGO 39. A Comissão Fiscal será composta de três membros efetivos e de um suplente, com mandato de 02 (dois) anos, sendo sua eleição realizada por escrutínio secreto concomitantemente com a eleição do Conselho de Administração.

ARTIGO 40. É de competência da Comissão Fiscal :

- a) fiscalizar e examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos, saldo de caixa, contas bancárias, balancetes, enfim, praticar todos os atos que se tornem necessários ao rigoroso controle da situação financeira da Associação;
- b) aprovar ou não, as contas do Conselho de Administração, a serem apresentadas ao Conselho Deliberativo;
- c) dar parecer por escrito, sobre todos os assuntos de natureza econômica ou financeira que venham a ser submetidos pelo Conselho de Administração ao Conselho Deliberativo,
- d) convocar, extraordinariamente, o Conselho Deliberativo quando ocorrerem fatos ou situações que possam comprometer a vida, o bom nome ou a estrutura da Associação.

Seção II
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 41. O Conselho de Administração da Associação será composto por 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste estatuto, sendo um presidente e quatro vice-presidentes.

ARTIGO 42. O presidente nomeará entre os vice-presidentes eleitos aquele que terá as funções de secretariar o Conselho de Administração

ARTIGO 43. Compete ao Conselho de Administração:

- a) administrar a Associação, cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e as resoluções do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral;
- b) elaborar o regimento interno da Associação;
- c) resolver sobre a admissão e demissão de associados;
- d) aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- e) admitir e demitir funcionários, fixando-lhes remuneração e atribuições;

- f) criar, conforme as necessidades e o desenvolvimento da Associação, núcleos e/ou grupos de trabalho não previstos neste estatuto, nomeando associados para dirigi-los;
- g) designar estabelecimentos bancários onde seja depositado numerário da Associação;
- h) reunir-se mensalmente ordinariamente e extraordinariamente, quantas vezes seja necessário, fazendo lavrar-se a respectiva ata dos trabalhos;
- i) apresentar o relatório anual das atividades e da situação financeira da Associação;
- j) manifestar-se conclusivamente no prazo de 30 (trinta) dias, sobre consultas que lhe tenham sido formuladas pela Assembléia Geral, pelo Conselho Deliberativo e pela Comissão Fiscal;
- k) realizar pesquisa junto aos Associados com base nas questões elaboradas pelo Conselho Deliberativo.

ARTIGO 44. Compete ao presidente:

- a) exercer a autoridade suprema e assumir a responsabilidade da administração;
- b) convocar as reuniões do Conselho de Administração e presidi-las, assinando com o vice-presidente secretário as respectivas atas;
- c) convocar as Assembléias Gerais e instalá-las na forma prevista neste estatuto;
- d) dar atribuições aos vice-presidentes;
- e) assinar, quando necessário, em conjunto com o vice-presidente secretário, ou em sua ausência, qualquer um dos vice-presidentes, a correspondência e demais papeis relativos aos expedientes da Associação;
- f) representar a Associação em juízo ou fora dela, nos atos de sua vida social e jurídica, podendo constituir procuradores e mandatários com poderes específicos;
- g) assinar, em conjunto com o diretor financeiro, os cheques ou ordens de pagamentos;
- h) autorizar por escrito, as despesas e pagamentos, observadas as restrições estatutárias;
- i) cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho de Administração, do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, nos limites das respectivas competências,
- j) nomear os diretores e colaboradores que se fizerem necessários para alcançar as finalidades da Associação, demissíveis "*ad nutum*".
- k) todos os assuntos serão resolvidos pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de Minerva, obrigatório quando houver empate;
- l) convocar o Conselho Curador.

ARTIGO 45. Compete ao vice-presidente com atribuições de secretário:

- a) substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências temporárias;
- b) assumir a presidência em caso de vacância do cargo, até nova eleição;
- c) exercer eventuais funções no quadro diretivo, quando designado pelo presidente;
- c) lavrar as atas das reuniões do conselho de administração, assinando-as com o Presidente.

ARTIGO 46. Compete aos demais vice-presidentes exercer eventuais funções no quadro diretivo, quando designado pelo presidente.

ARTIGO 47. O Conselho de Administração delibera por maioria simples dos membros presentes na reunião, cabendo ao presidente o voto de minerva, obrigatório quando houver empate.

ARTIGO 48. O mandato do presidente e dos vice-presidentes do Conselho de administração será de 02 (dois) anos. O presidente poderá ser reeleito por somente mais um mandato consecutivo. A limitação referida neste artigo se aplica ao presidente já reeleito e que pretenda concorrer como vice-presidente.

ARTIGO 49. O presidente deverá nomear as seguintes funções, com as respectivas atribuições:

- a) Diretor Administrativo;
- b) Diretor Financeiro;
- c) Diretor de Patrimônio;

§ **Primeiro.** Poderá o presidente, a seu critério, nomear outros diretores que se fizerem necessários;

§ **Segundo.** Compete aos diretores nomeados, auxiliar ao presidente na direção da Associação, desempenhando as atribuições que lhes forem designadas.

§ **Terceiro.** A função de diretor nomeado, será exercida gratuitamente e sem vantagens de quaisquer espécie

ARTIGO 50. Ao Diretor Administrativo, compete:

- a) redigir e assinar a correspondência administrativa, quando não envolver assunto de competência exclusiva do Conselho de Administração;
- b) manter em dia e em boa ordem o registro de associados e o arquivo geral;
- c) fazer publicar as convocações autorizadas,

ARTIGO 51. Ao Diretor Financeiro, compete:

- a) dirigir os serviços de tesouraria, sendo responsável pelo setor contábil da Associação;
- b) extrair os recibos de renda da Associação;
- c) assinar com o presidente ou vice-presidente que possua esta atribuição, os cheques e ordens de pagamento;
- d) efetuar o pagamento de despesas devidamente autorizadas;
- e) organizar e submeter, mensalmente, ao Conselho de Administração, os balanços e demonstrações do movimento de receita e despesa,
- f) organizar e apresentar, ao Conselho de Administração, para posterior aprovação da Comissão Fiscal, o balanço do exercício findo.

ARTIGO 52. Ao diretor de patrimônio compete :

- a) ter sob sua responsabilidade todos os móveis e imóveis da Associação, possuindo para tanto controle, com a descrição dos respectivos bens;
- b) ter sob sua responsabilidade todos os documentos que digam respeito ao uso, posse e domínio dos bens que constituam patrimônio da Associação;
- c) controlar a aquisição de bens patrimoniais, autorizada pelo Conselho de Administração;
- d) auxiliar diretamente o presidente na realização de qualquer obra de vulto, que diga respeito ao aumento ou preservação do patrimônio.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 53. As eleições para os cargos de presidente e vice-presidentes que integram o Conselho de Administração, bem como para os membros do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal serão procedidas pela Assembléia Geral e somente poderão ser candidatos, os associados:

- a) que estejam quites com suas obrigações perante a Associação e no gozo de seus direitos;
- b) inscritos como postulantes à vaga em até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para início da Assembléia.

ARTIGO 54. As inscrições dos candidatos serão procedidas da seguinte forma:

I - Para membros do Conselho Deliberativo e da Comissão Fiscal, o associado se inscreverá mediante assinatura em livro próprio, e, receberá da administração da Associação, protocolo de sua efetiva inscrição. A Associação afixará no quadro de avisos os nomes dos inscritos a medida em que estes se registrem.

II - Para os cargos de presidente e vice-presidentes do Conselho de Administração, o candidato a presidente da chapa, apresentará documento com a assinatura de todos os membros da chapa e será o responsável pela inscrição, mediante assinatura em livro próprio e receberá da administração da Associação, protocolo de sua efetiva inscrição. A Associação afixará no quadro de avisos a chapa inscrita à medida em que estas se registrem.

§ Primeiro. O Diretor Administrativo comunicará à Mesa da Assembléia Geral a inelegibilidade eventualmente constatada em relação a um ou mais candidatos. Analisados os motivos da inelegibilidade, a Mesa informará à Assembléia quanto à inelegibilidade, sendo considerados nulos os votos eventualmente obtidos pelos associados inelegíveis.

§ Segundo. Durante os cinco primeiros dias que se seguirem ao da publicação do primeiro edital de convocação da Assembléia, os associados interessados poderão requerer ao Diretor Administrativo, por escrito, que a mesma informe em 24 (vinte e quatro) horas eventual inelegibilidade de um ou mais candidatos para os cargos eletivos.

ARTIGO 55. Na Assembléia Geral de eleição, será observado o previsto no artigo 24, além de dois escrutinadores, escolhidos por votação, entre os presentes ou aclamação.

ARTIGO 56. Nas eleições, o associado assinará o livro de presença, receberá da mesa dirigente cédula rubricada e se dirigirá ao recinto indevassável para votação, onde irá assinalar os nomes ou chapa de sua escolha e a seguir, dobrará a cédula e a depositará na urna, à vista dos dirigentes, observado o seguinte:

I - Para eleição do Conselho Deliberativo:

- a) A cédula conterà os nomes dos respectivos candidatos em ordem alfabética;
- b) O associado irá assinalar 5 (cinco) candidatos de sua preferência;
- c) Será nulo o voto que contiver mais de 5 (cinco) nomes assinalados.

II - Para eleição da Comissão Fiscal:

- a) A cédula conterà os nomes dos respectivos candidatos em ordem alfabética;
- b) O associado irá assinalar 3 (três) candidatos de sua preferência;
- c) Será nulo o voto que contiver mais de 3 (três) nomes assinalados.

III - Para eleição do Conselho de Administração:

- a) A cédula conterà as chapas com a indicação do candidato a presidente e os 4 (quatro) vice-presidentes;
- b) O associado deverá assinalar uma chapa de sua preferência;
- c) Será nulo o voto que contiver mais de uma chapa assinalada.

§ **Primeiro.** Será nula a cédula que apresentar rasuras ou quaisquer outros sinais injustificáveis.

§ **Segundo.** A nulidade do voto para um dos órgãos da associação, não implicará na nulidade do outro.

§ **Terceiro.** Será vedada a substituição de nomes constantes de uma chapa pelos de outra ou outras (voto cruzado). O voto cruzado será considerado nulo na parte em que ocorrer a modificação.

ARTIGO 57. As eleições se farão por escrutínio secreto, e, o associado, não poderá ser representado por procuração ou qualquer documento.

ARTIGO 58. Encerrados os trabalhos de votação, o presidente da Assembléia mandará proceder a apuração, independentemente do número de votantes.

ARTIGO 59. Serão proclamados eleitos para o Conselho Deliberativo e a Comissão Fiscal os candidatos:

I - como membros do Conselho Deliberativo, os 5 (cinco) candidatos mais votados;

II - como membros efetivos da Comissão Fiscal, os 3 (três) candidatos mais votados, e, como suplente, o candidato seguinte.

§ **Único.** No caso de empate entre os votados, a classificação se dará pelo seguinte critério:

- a) associado fundador;
- b) associado há mais tempo no quadro social sem interrupção;
- c) se após a aplicação dos critérios anteriores persistir o empate, a decisão se fará por sorteio.

ARTIGO 60. Será proclamada eleita a chapa para presidente e vice-presidentes do Conselho de Administração, a mais votada.

§ Único. No caso de empate entre os votados, a classificação se dará pelo seguinte critério:

- a) a chapa que contiver maior número de associados fundadores;
- b) a chapa que somar maior tempo de filiação associativa de seus membros;

ARTIGO 61. A eleição interna para presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo, será feita por escrutínio secreto.

§ Primeiro. As chapas dos candidatos a presidente e vice-presidente do Conselho Deliberativo, deverão ser entregues para registro na administração da Associação, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para início da reunião que tratará das eleições.

§ Segundo. Observar-se-á o mesmo critério utilizado na eleição do Conselho de Administração

§ Terceiro. Terminada a apuração, o presidente da Mesa proclamará os eleitos, determinando que lhes seja feita a devida comunicação.

CAPITULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 62 O Conselho de Administração poderá ceder gratuitamente ou mediante aluguel, por prazo determinado, as dependências e material da Associação, ficando porém, o ocupante, responsável por qualquer dano decorrentes desse uso.

ARTIGO 63. A Associação somente poderá ser dissolvida, quando dificuldades insuperáveis impedirem o cumprimento de suas finalidades, por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes, em Assembléia Geral Extraordinária, que será convocada por decisão do Conselho Curador.

§ Único Resolvida a dissolução, o patrimônio existente será entregue a qualquer entidade de caráter beneficente, a critério da Assembléia Geral Extraordinária a que se refere este artigo.

ARTIGO 64. É vedado a qualquer associado, angariar fundos em nome da Associação, sem a devida autorização do Conselho de Administração.

ARTIGO 65. O exercício social da Associação será encerrado a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo assim, com o do ano civil.

ARTIGO 66. A redução do número de conselheiros,

será procedida nas eleições respectivas futuras, até que se atinja o número fixado no artigo 29

ARTIGO 67. Os casos omissos neste ESTATUTO SOCIAL, serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, convocado para tal fim.

ARTIGO 68. O Conselho de Administração terá prazo de 30 (trinta) dias para encaminhá-lo à entidade ou órgão que estiver filiada para a devida inserção, obedecendo o mesmo prazo em relação ao Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Santos, observadas as formalidades legais.

O presente ESTATUTO SOCIAL, consolidado, foi aprovado em Assembléia Geral realizada em conjunto com o Conselho Deliberativo, realizada em 04 de dezembro de 2006.

Secretário

Presidente da Assembléia Geral

Presidente do Conselho Deliberativo